## MENSAGEM N.º 74/2024

## De 30 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.999.626,41 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos).

Trata-se de suplementações necessárias à utilização de recursos voltados à saúde municipal, oriundos de:

* Superávit financeiro do exercício 2023;
* Fundo Nacional de Saúde para o financiamento das ações da Atenção Primária e de Média e Alta Complexidade em Saúde;
* Emenda Parlamentar, conforme Portaria GM/MS n.º 4654/2024.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Rafael Tanzi de Araújo**

**DD. Presidente da Câmara Municipal da**

**Estância Turística de São Roque/SP**

**PROJETO DE LEI N.º 74/2024**

**De 30 de setembro 2024**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.999.626,41 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.999.626,41 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(390) 01.09.08.10.301.0043.2075.3.3.90.30.00 ...............................................R$ 102.488,65

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Medicamentos

(409) 01.09.09.10.305.0045.2187.3.3.90.30.00 ...............................................R$ 15.138,66

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Piso de Vigilância em Saúde

(417) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00 ...............................................R$ 56.031,43

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ação: Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias

(411) 01.09.09.10.305.0045.2187.3.3.90.39.00 ...............................................R$ 102.221,24

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Piso de Vigilância em Saúde

(400) 01.09.09.10.304.0044.2185.3.3.90.30.00 ...............................................R$ 26.148.20

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Piso de Vigilância Sanitária

(431) 01.09.10.10.301.0046.2508.3.3.90.39.00 ...............................................R$ 170.386,29

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: APS – Ações Estratégicas

(448) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00 ...............................................R$ 1.775.149,35

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(466) 01.09.10.10.301.0047.2514.3.3.90.30.00 ...............................................R$ 10.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

(468) 01.09.10.10.301.0047.2514.3.3.90.39.00 ...............................................R$ 3.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

(481) 01.09.11.10.302.0048.2196.3.3.90.39.00 ...............................................R$ 194.629,67

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Teto Municipal Rede Saúde Mental

(489) 01.09.11.10.302.0048.2517.3.3.90.30.00 ...............................................R$ 180.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Melhor em Casa

(478) 01.09.11.10.302.0048.2196.3.3.90.30.00 ...............................................R$ 52.741,82

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Teto Municipal Rede Saúde Mental

(10557) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00 ...........................................R$ 1.296.140,29

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: APS – Incremento Temporário

(10559) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00 ...........................................R$ 1.007.500,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: APS – Incremento Temporário

(488) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00 ...............................................R$ 8.050,81

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MAC – Incremento Temporário

**TOTAL: ...........................................................................................................R$ 4.999.626,41**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro no valor de R$ 56.031,43 (cinquenta e seis mil trinta e um reais e quarenta e três centavos) referente à transferência para pagamento dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias;

II - superávit financeiro no valor de R$ 62.081,41 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) referente à transferência destinadas a incentivo financeiro para a Vigilância em Saúde;

III - superávit financeiro no valor de R$ 26.148,20 (vinte e seis mil cento e quarenta e oito reais e vinte centavos) referente à transferência destinadas a incentivo financeiro para a Vigilância Sanitária;

IV - superávit financeiro no valor de R$ 159.061,56 (cento e cinquenta e nove mil sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) referente à transferência destinadas a incentivo Ações Estratégicas;

V - superávit financeiro no valor de R$ 466.287,48 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) referente à transferência destinadas a incentivo financeiro da APS - Desempenho;

VI - superávit financeiro no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) referente à transferência destinadas Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde;

VII - superávit financeiro no valor de R$ 194.629,67 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) referente à transferência destinadas a Teto Municipal Rede Saúde Mental;

VIII - excesso financeiro no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) referente à transferência destinadas ao Programa Melhor em Casa;

IX - excesso financeiro no valor de R$ 55.278,49 (cinquenta e cinco mil duzentos setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente à transferência destinadas Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde;

X - excesso financeiro no valor de R$ 82.825,00 (oitenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais) referente à transferência destinadas Incentivo Financeiro Assistência Farmacêutica;

XI - excesso financeiro no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) referente à transferência destinadas Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde;

XII - excesso financeiro no valor de R$ 92.627,00 (noventa e dois mil seiscentos e vinte e sete reais) referente à transferência destinadas Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal;

XIII - excesso financeiro no valor de R$ 850.500,31 (oitocentos e cinquenta mil quinhentos reais e trinta e um centavos) referente à transferência destinadas Incentivo Financeiro da APS;

XIV - excesso financeiro no valor de R$ 299.300,00 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais) referente à transferência destinadas Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde – Demais Programas, Serviços e Equipes;

XV - superávit financeiro no valor de R$ 52.741,82 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) referente à transferência destinadas ao MAC – Saúde Mental;

XVI - superávit financeiro no valor de R$ 13.663,65 (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente à transferência destinadas APS – Assistência Farmacêutica - Medicamentos;

XVII - superávit financeiro no valor de R$ 77.759,29 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) referente à transferência destinadas APS – Ação estratégica Saúde Bucal;

XVIII - superávit financeiro no valor de R$ 303.640,29 (trezentos e três mil seiscentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) referente à transferência destinadas APS – Incremento Temporário;

XIX - superávit financeiro no valor de R$ 8.050,81 (oito mil, cinquenta reais e oitenta e um centavos) referente à transferência destinadas MAC – Assistência Farmacêutica – Medicamentos;

XX - excesso financeiro no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões) referente à transferência destinadas ao Custeio da APS, conforme Portaria GM/MS 4654 de 28 de junho de 2024.

**TOTAL: ...........................................................................................................R$ 4.999.626,41**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/9/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**